



Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

**“ALTERA DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Acrescenta § 5º ao Art. 157, Seção III - Da Licença à Gestante, à Adotante e à
Paternidade, do Estatuto Dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 5º. Após o término da licença por 180 (cento e oitenta) dias
consecutivos, fica garantido a mãe o direito a intervalos para
amamentação até a criança completar um ano de idade.**

**I - 01 (uma) hora por dia, no caso de servidoras com jornada semanal
de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas, com o fracionamento em períodos
de meia hora cada;**

**II - 30 (trinta) minutos por dia, no caso de servidora com jornada
semanal de 20 (vinte) horas.**

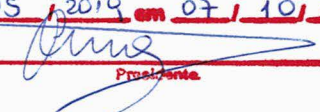
**Parágrafo Único - Os intervalos para a amamentação não poderão ser
acumulados ou substituídos por dias corridos.**

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 07 de Outubro de 2019.


João Cabral Rodrigues Cancellieri
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 015 / 2019, em 07 / 10 / 2019

Presidente

Projeto de Lei Complementar Nº 003/2019 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior